



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 3.133, de 2004

“Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Autora: Deputada Luíza Erundina
Relatora: Deputada Yeda Crusius

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Luíza Erundina, tem por objetivo garantir à gestante o direito ao conhecimento e à vinculação - no ato de sua inscrição no programa de assistência pré-natal em unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) - à maternidade onde receberá assistência ao parto e em caso de qualquer intercorrência durante a gravidez.

Segundo a proposta, a maternidade deverá estar, comprovadamente, apta a prestar o atendimento previsto, sendo qualquer necessidade de transferência da gestante para outra maternidade analisada pelo SUS.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do Relator.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

9AC84E4638



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

A proposta em comento visa tão-somente garantir à gestante o direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade em que será realizado o parto. Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do Projeto de Lei nº 3.133, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005

Deputada Yeda Crusius

Relatora